despêsa a que se refere o art. 1º, será consignado na verba próprio. no orçamento para o exercício de 1955.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1954.

Fernando [illegible]
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.
O Sec., [illegible]

Folha nº 408, de 29 de Novembro de 1954

Autorização pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar aos srs. Otaviano de Paula e Silva e João Ferreira de Vasconcelos a quantia de Cr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), correspondente às 8ª e 9ª prestações, inclusive juros, re-

ferentes às suas quotas na venda da motoniveladora Galion 203 à Prefeitura Municipal, feita em concorrencia publica autorizada por Lei nº 184, de 31 de Março de 1951.

Art. 2º - Para atender ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, será consignada verba propria no orçamento para o exercicio de 1955, tendo-se em vista as condições previstas na citada lei nº 184.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1955.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1954.

[signature]

[signature]
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [signature]